

FRANCA



simpósio dos professores
universitários de história

3 · 7 DE NOVEMBRO, 1965

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
DE FRANCA.

Associação dos Professores Universitários de História.

ANAIS .

FRANCA

1966

ARTESANATO, MANUFATURA E INDÚSTRIA. (Índice da Legislação de 1808 a 1889).

Josefina Chaia (*).

O êxito alcançado com a publicação de **A Educação Brasileira — Índice da Legislação de 1808 a 1889** (1), incentivou-nos ao levantamento das leis referentes ao temário do III Simpósio de Professôres Universitários de História: “Artesanato, Manufatura e Indústria”.

A finalidade dêste trabalho é, pois, apresentar ao pesquisador e estudioso do assunto as Leis, Portarias, Decisões, Cartas Régias, Decretos, Provisões, dispostos cronologicamente, de 1808 a 1889, obedecendo à seguinte ordem: 1.º) as Leis emanadas do poder executivo; 2.º) as Leis estabelecidas pelo poder legislativo; e 3.º) Decisões.

Poderá parecer que algumas Leis aqui insertas fogem ao assunto do trabalho. Todavia, verificar-se-á que em algum de seus itens, parágrafos ou artigos, referem-se, direta ou indiretamente ao tema do III Simpósio: “Artesanato, Manufatura e Indústria”.

Ao pesquisador do tema em questão, deixaremos a tarefa de reflexões mais demoradas e análises mais completas. Por ora, comentaremos de forma apenas sucinta êste ementário.

Em nosso trabalho focalizamos a crise econômica eclodida em Portugal em meados do século XVIII, bem como as medidas tomadas por Pombal e pela “viradeira”, para sua debelação.

Procedemos a seguir ao levantamento das Portarias, Decisões, Cartas Régias e Provisões que concorreram para o desenvolvimento do Artesanato, da Manufatura e da Indústria, analisando com maior atenção as relativas à abertura dos portos, ao Banco do Brasil, à liberdade do estabelecimento de indústrias, profissões e exploração de mineirais; referimos igualmente

(*) — Professôra da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília (Estado de São Paulo).

(1) — Josefina Chaia, *A Educação Brasileira. Índice da Legislação de 1808 a 1889*. Marília, Boletim n.º 1 da Cadeira de Administração Escolar e Educação Comparada da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 1963, 3 vols.

te a concessão de loterias, terrenos, prêmios e empréstimos que auxiliaram na implantação da indústria; e também nos reportamos à isenção de direitos, à política alfandegária e ao auxílio à lavoura.

Relacionamos as Associações e entidades de classes que congregavam os que se dedicavam à indústria, verificando suas finalidades e realizações.

Inventariamos o que havia de “Artesanato, Manufatura e Indústria”, verificando a legislação relativa a: iluminação, fôrça-motriz, indústria de porcelana, do papel, do transporte, da extração de produtos do mar, da construção naval, indústria de tecidos, e indústria do ferro, procurando sempre que possível relacionar o que havia sobre o assunto em Portugal com o que foi estabelecido no Brasil.

Aquilatamos através da investigação dos processos, dos sistemas, da maquinaria e fabricação, o grau de desenvolvimento do artesanato, da manufatura e indústria. Assim, por exemplo, encontramos indústria de máquinas de costura, de máquina de lavar roupa, de piano, de relógios, de máquinas de escrever; aparelhos para dar automaticamente sinais de incêndio, aparelhos para extinguir incêndios, outro para dar movimento às chaves dos trilhos das linhas urbanas, aparelho para contar pessoas que transitam nos veículos das linhas urbanas; sistemas de dar direção aos balões aerostáticos, de telefone, cronômetro; processo para fixar óleos e essências do café, além de outros, destinados a tornar o ferro maleável, tapar garrafas sem rôlhas, etc.

Durante a elaboração do presente Ementário, deparamos com algumas decisões legais realmente extravagantes (2):

Belchior Corrêa da Câmara consegue privilégio para sua invenção de fazer andar uma embarcação de lote ordinário, sem o emprêgo de vapor, remo ou vela. O texto da Lei não explica qual foi o processo usado...

Pedro Mourthé tem privilégio por cinco anos para fabricar e vender limas para extrair calos sem uso de medicamentos; Scully tem privilégio para o emprêgo de banhos de ar quente; Rautenfeld estabelece casas de banhos “turcos-russos”; e Alves Júnior fabrica um instrumento denominado “Extrator Geral de dentes”. Henrique José de S. Guimarães fabrica um aparelho para caçar avestruz; e o Dr. D. J. Freire tem privilégio por quinze anos para o processo de sua invenção, destinado a

(2). — O termo “extravagante” foi aqui tomado em sua acepção comum, nada tendo a ver com as Leis Extravagantes, que formavam as Ordenações.

conservar peças anatômicas de cadáveres de animais e do homem sem que êles percam o seu colorido e frescura naturais e também para conservá-las no estado sêco ou mumificado.

Em 1873, Etienne Campos tem privilégio para introduzir no Império máquinas e aparelhos de curtir couro, preparar o couro plástico e fabricar sapatos. Também desta vez a Lei não explica que tipo de couro plástico é.

Outra curiosidade é a concessão de privilégios para processos de tornar produtos inexplorivos: Gasporini, tem um para tornar a pólvora inexploriva, Cardoso para o querosene inexplorivo e o petróleo inexplorivo, desinfetado e colorado.

Ao encerramos esta contribuição para os trabalhos do III Simpósio de Professores Universitários de História, realizado em Franca, em novembro de 1965, gostaríamos de insistir nas finalidades a que nos propusemos, a saber, facultar ao estudioso do “Artesanato, Manufatura e Indústria”, no Brasil, no período de 1808 a 1889, aquê material primeiro indispensável ao estudo e à interpretação dos inúmeros problemas encerrados por aquê temário. Daí o tom predominantemente potencial que se localiza nestas páginas.

Duas últimas observações se fazem necessárias, e dizem respeito às fontes utilizadas e ao modo como delas nos servimos: pois além da bibliografia relacionada no final do trabalho, muito nos socorreram Arquivos e Bibliotecas Portuguesas a que tivemos acesso em 1964, por ocasião de uma viagem de estudos subsidiada pela Fundação Calouste Gulbenkian e pela C.A.P.E.S.

E agora, — *last but don't least!* — referimos com grande prazer os nomes de dois autores que nos orientaram, com seus trabalhos, a caminhada através de alguns milhares de Leis: **Nícia Vilela Luz**, no Brasil, e **Jorge Borges de Macedo**, em Portugal (*).

(*) . — A esta comunicação não foram apresentadas intervenções.